



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2015	proposição Medida Provisória nº 670/2015
-----------------	--

autor Dep. Danrlei de Deus Hinterholz – PSD/RS	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 670, de 2015, o seguinte artigo:

“Art. Ficam isentas da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na comercialização bicicletas, equipadas ou não com motor elétrico, e suas partes, peças e acessórios, inclusive pneumáticos e câmaras de ar de borracha, de fabricação nacional.”

“Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de bicicletas, equipadas ou não com motor elétrico, e suas partes, peças e acessórios, inclusive pneumáticos e câmaras de ar de borracha, de fabricação nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é facilitar a aquisição de bicicletas e conseqüentemente contribuir para a melhoria da mobilidade urbana por meio de desoneração fiscal, que se consubstancia na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e na redução a zero das alíquotas da



CD/15662.62510-08

contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na comercialização de bicicletas, equipadas ou não com motor elétrico, e suas partes, peças e acessórios, inclusive pneumáticos e câmaras de ar de borracha, de fabricação nacional.

O momento da utilização de bicicletas no país é muito positivo, com a implantação de ciclovias, ciclo faixas e vias compartilhadas em diversos estados e municípios brasileiros.

Entretanto, quando se trata de impostos a falta de incentivos fica clara. Na comparação do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) a alíquota do tributo federal é 3,5% para carros populares, contra 10% para as bicicletas produzidas fora da Zona Franca de Manaus (onde há isenção), mas que produtora, apenas, de 21% do total do país.

Desta forma, o Brasil tem uma das bicicletas mais caras do mundo. Por exemplo: uma bicicleta de passeio, com “roda aro 26 e câmbio de 21 marchas”, vendida em 2014 por R\$ 600,00, poderia custar menos de R\$360,00, caso os impostos não fossem abusivos.

Uma vez que o mundo passa por uma conscientização ecológica, visando o não aquecimento global, tendo o Brasil sediado a RIO+20, esta Emenda, se aprovada, incentivará o uso desse veículo não poluente, econômico e saudável.

Diante da grande relevância de que se reveste esta proposição, peço o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

Dep. Danrlei de Deus Hinterholz
PSD/RS



CD/15662.62510-08